



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 13 /2009

Inclui seção no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do acesso ao sistema Infojud.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça, que define como meta n. 8 (anexo II) "cadastrar todos os magistrados nos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud)";

a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio que possibilita acesso ao sistema "Infojud – Informações ao Poder Judiciário";

a necessidade de incorporar no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça dispositivos que regulamentem o acesso ao sistema e os procedimentos a serem adotados para manutenção do sigilo fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Capítulo XXIII – "Sistemas Auxiliares", na Segunda Parte – "Foro Judicial" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, a "Seção IV – Sistema Infojud", com a seguinte redação:

"Seção IV – Sistema Infojud

Art. 517-F. Sistema Infojud – Informações ao Poder Judiciário–, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, é o sistema que permite o envio de requisições de informações à Receita Federal para obtenção de:

- I – número de inscrição nos cadastros da SRF (CPF e CNPJ);
- II – cópia de declarações (DIRPF, DITR, PJ Simplificada e DIPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

III – dados cadastrais de pessoas físicas ou jurídicas (CPF ou CNPJ).

§ 1º Será obrigatória a utilização exclusiva do Infojud para requisição à Receita Federal do Brasil das informações disponíveis no sistema.

§ 2º A utilização do Infojud pressupõe:

I – o cadastro do magistrado (com certificação digital), pelos *masters* do Tribunal de Justiça;

II – a rigorosa observância do convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – a prévia decisão do juiz, que deverá ser lançada no SAJ/PG.

§ 3º Ao usuário do perfil "magistrado" será permitido:

I – registrar solicitação (incluir pedidos de dados cadastrais ou de cópias de declarações);

II – consultar solicitação (todas as informações serão disponibilizadas na caixa postal do sistema pertencente ao magistrado solicitante);

III – recuperar NI (consultar o número de inscrição nos cadastros de CPF e CNPJ);

IV – administrar cadastro (incluir ou excluir "serventuário solicitante" – funcionário com certificação digital autorizado pelo magistrado a registrar solicitações em seu nome);

§ 4º Ao usuário do perfil "serventuário solicitante" será permitido:

I – registrar solicitação (cadastrar pedidos de dados cadastrais ou de cópias de declarações – vinculadas ao magistrado);

II – recuperar NI (consulta o número de inscrição nos cadastros de CPF e CNPJ).

§ 5º As informações e cópias das declarações requisitadas no interesse da Justiça devem ser conservadas com observância das regras a seguir, de modo a preservar o sigilo fiscal (art. 198 da Lei 5.172/1966):

I – tratando-se de informações econômico-fiscais da parte (cópia de declarações), estas serão impressas e:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a) se destinadas à instrução do processo, serão juntadas aos autos, que passarão a tramitar em segredo de justiça, com os necessários ajustes no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ;

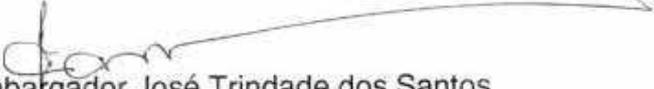
b) se destinadas a processo de execução, serão arquivadas em pasta própria do cartório, intimando-se o interessado, para ciência, no prazo de trinta dias, e lavrando-se a respectiva certidão. Decorrido o prazo, as informações serão destruídas por meio mecânico ou incineração, com a respectiva certificação nos autos. É proibida a cópia ou reprodução dessas informações.

II – quando a informação referir-se exclusivamente ao endereço ou cadastro da parte, a resposta será juntada diretamente nos autos”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 6 de junho de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça